

SENADO FEDERAL



GABINETE DO SENADOR CIRO NOGUEIRA

REQUERIMENTO N° DE 2021

Requeiro, para fins de cumprimento do disposto no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado a cada uma das 27 Procuradorias Gerais de Justiça (dos Estados e do Distrito Federal) e ao Ministério Público Federal o envio, em PDF, de cópia integral de todos os inquéritos ou investigações em qualquer fase, relativos à aplicação de TODOS os recursos federais destinados aos Estados, DF e Municípios de até 200 mil habitantes para o combate à COVID 19, bem como de todos os bancos de dados criados pelos respectivos órgãos policiais, relativos à mesma matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente CPI destina-se a investigar a aplicação dos recursos públicos aplicados no combate à COVID 19, tanto pela União como também por Estados e Municípios.

É sabido que já foram iniciados, no âmbito dos órgãos Ministério Público Estadual e Federal, processos de investigação sobre eventuais desvios de valores e sobrepreços praticados com recursos destinados ao combate à COVID 19.

A obtenção da cópia desses processos ajudará a CPI acelerar seu processo investigativo, pois evitará que sejam duplicados esforços no sentido de se iniciarem investigações que já estão em curso, favorecendo, assim, a eficiência, tanto do Parquet quanto da própria CPI.

Sala das comissões, em 27 de abril de 2021.

**SENADOR CIRO NOGUEIRA
(PP-PI)**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA - SR/PF/RR

Assunto: **Informações**

Destino: **DRCOR/SR/PF/RR**

Processo: **08485.003071/2021-11**

Interessado: **Senado Federal**

1. Trata-se de redirecionamento de ofício oriundo da CPI- COVID do Senado Federal, que inicialmente aportou no MPE/RR, e por decisão da Exma. PGJ/MPE/RR foi encaminhado a esta SR/PF/RR;
2. Solicita informações quanto a irregularidades na utilização de verbas para combate ao pandemia do Covid -19;
3. Ao DRCOR/SR/PF/RR para deliberação.

JOSÉ ROBERTO PERES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES, Superintendente Regional**, em 27/05/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18921463** e o código CRC **1DE9CF8B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/RR

Assunto: **Desvio de verba destinada ao tratamento da COVID-19**

Destino: **DELECOR**

Processo: **08485.003071/2021-11**

Interessado: **GAB/PGJ**

1. Trata-se de redirecionamento de ofício oriundo da CPI- COVID do Senado Federal, que inicialmente aportou no MPE/RR, e por decisão da Exma. PGJ/MPE/RR foi encaminhado a esta SR/PF/RR.
2. Solicita informações quanto a irregularidades na utilização de verbas para combate ao pandemia do Covid -19.
3. Destaco que a Polícia Federal em Roraima deflagrou três grandes operações envolvendo desvio de verbas destinadas ao combate e tratamento da COVID-19 no estado, tratam-se da Operação TRIAGEM (DELEPREV) e Operação Argos (DPF/PAC/RR) e DESVID-19 (DELECOR).
4. Ressalta-se que a Op. DESVID-19, embora tenha se iniciado aqui na SR/PF/RR, seguiu tramitação no Serviço de Inquiridos Especiais - SINQ/CGRC/DICOR/PF, vez que surgiu investigado com prerrogativa de foro junto ao STF.
5. Sendo assim, encaminho o presente SEI ao chefe da DELEPREV, DELECOR e DPF/PAC/RR para fornecimento das informações solicitadas.

Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira
Delegado de Polícia Federal
DRCOR/SR/PF/RR em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ADOLPHO HUGO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Delegado(a) Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado**, em 27/05/2021, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18932917** e o código CRC **E9D71FCE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PACARAIMA - DPF/PAC/RR

Assunto: **fornecimento de cópia de inquérito policial.**

Destino: **DPF RENAN ALBUQUERQUE LIMA**

Processo: **08485.003071/2021-11**

Interessado: **SENADO FEDERAL - GAB-PGJ**

1. Trata-se de requerimento formulado por Comissão Parlamentar de Inquérito cujo objetivo é o fornecimento, pela Polícia Federal, de cópia de inquéritos policiais em andamento que têm por objeto o desvio de verbas públicas federais no âmbito dos entes federativos.
2. A matéria foi discutida com maior amplitude no SEI nº. 08200.008190/2021-00.
3. Ao DPF RENAN ALBUQUERQUE LIMA para conhecimento e análise de ambos o processos, bem como do Despacho 18997502, e deliberação acerca do fornecimento de eventuais informações à parte interessada.

LUÍS HENRIQUE ALVES DA COSTA

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE ALVES DA COSTA, Chefe de Delegacia**, em 02/06/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18999037** e o código CRC **3E3BBAFC**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PACARAÍMA - DPF/PAC/RR

Assunto: **Deliberação sobre solicitação de cópia de Inquéritos Policiais em andamento.**

Destino: **DRCOR/SR/PF/RR**

Processo: **08485.003071/2021-11**

Interessado: **CPIPANDEMIA/ Senado Federal**

Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal - DRCOR/SR/PF/RR

Trata-se de requerimento formulado por Comissão Parlamentar de Inquérito cujo objetivo é o fornecimento, pela Polícia Federal, de cópia de inquéritos policiais em andamento que têm por objeto o desvio de verbas públicas federais no âmbito dos entes federativos.

A matéria foi discutida com maior amplitude no processo SEI nº. 08200.008190/2021-00.

A presente demanda foi encaminhada pelo Delegado Chefe da DPF/PAC/RR para conhecimento, análise e deliberação acerca do fornecimento de eventuais informações à parte interessada.

Após análise dos documentos que constam no processo SEI em epígrafe, informo que tal solicitação não pode ser atendida por expresso comando legal e por violar princípios constitucionais relacionados ao sigilo do inquérito policial como um direito do investigado, um princípio que deve ser seguido em prol de sua dignidade e em conservar a imagem do investigado perante a sociedade, seguindo os preceitos do bom senso.

No entendimento desta autoridade, o inquérito policial é sempre sigiloso em relação às pessoas que não estão envolvidas e, por se tratar de procedimento investigatório, não há nenhum interesse que justifique o acesso liberado a outras pessoas, órgãos ou entidades.

Seguindo a regra do artigo 20 do Código de Processo Penal: A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Diferente do processo penal, cuja marca principal, em um sistema constitucional acusatório, é a publicidade (art. 5º, incisos XXXIII e LX, bem como art. 93, IX, todos da CRFB), o inquérito policial é sigiloso por natureza. A relação aqui é inversa. O sigilo na investigação decorre da própria lei (*ex lege*).

O entendimento acima é excepcionado em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), principalmente em relação à defesa do investigado e estritamente ao que já foi apurado e juntado aos autos, em conformidade com a previsão do art. 7º, XIV do Estatuto da OAB, e da Súmula vinculante nº 14.

A exposição da investigação e do investigado, por si só, gera um rótulo para o indivíduo, rótulo que pode permanecer por longas datas. Essa maneira de marcar a pessoa, considerada uma teoria de *etiquetamento*, ou *labeling approach*, tende a perdurar mesmo nos casos em que o indivíduo, ao final da investigação e do processo penal, é considerado inocente. Destarte, o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da presunção de inocência entram em

conexão com o sigilo do inquérito policial, sigilo que deve ser garantido pelo Delegado de Polícia, preservando o indivíduo de um possível rótulo difícil de ser removido.

Sublinhe-se que “a finalidade do inquérito policial não é nem pode ser a de causar vexames a pessoas”. Logo, cabe ao delegado de polícia a difícil tarefa de zelar por uma tramitação investigativa com o máximo respeito possível à dignidade de todas as pessoas envolvidas, sem fomentar a exposição dos investigados que, até o trânsito em julgado de uma possível futura condenação, são presumidamente inocentes ou não culpados.

Sucedo que, em relação à presente solicitação, os elementos de prova coletadas no bojo do caderno investigativo ainda se encontram sob sigilo, uma vez que não houve o encerramento da investigação com a confecção do respectivo relatório final.

Decerto, o Delegado da Polícia Federal, por respeito à lei e ao direito, não pode expor informações de conteúdo sigiloso, tanto para resguardar a intimidade do investigado, quanto para não comprometer as diligências que estão em andamento com a exposição da linha investigativa adotada, do contrário, estaria, esta autoridade, violando gravemente seus deveres funcionais.

Ante o exposto, por não se tratar de solicitação referente ao exercício de defesa dos investigados, indefiro a cópia do Inquérito Policial solicitado, assim como de qualquer procedimento sigiloso que ainda esteja em andamento sob a presidência desta Autoridade Policial.

Pacaraima, 02 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ALBUQUERQUE LIMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/06/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19002172** e o código CRC **8844BDA7**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/RR

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE INQUÉRITOS POLICIAIS**

Destino: **DRCOR/SR/PF/RR**

Processo: **08485.003071/2021-11**

Interessado: **CPI COVID - CONGRESSO NACIONAL**

1. Trata-se de ofício encaminhado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do COVID-19 solicitando cópia integral de todos os inquéritos ou investigações relativas à aplicação de recursos federais destinados ao enfrentamento da pandemia.
2. Despacho do DRCOR no qual são mencionadas as operações DESVID-19 (DELECOR), TRIAGEM (DELEPREV) e ARGOS (DPF/PAC).
3. Despacho da Delegacia de Pacaraima pela impossibilidade de fornecimento das informações solicitadas.
4. Analisando a matéria, verifico que o pedido realizado não encontra amparo legal. De fato, a Constituição Federal assegura às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes investigativos próprios das autoridades judiciárias.
5. Contudo, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais Superiores que esses poderes não alcançam medidas sujeitas à cláusula de reserva de jurisdição, as quais reclamam a prolação de decisão judicial.
6. Os inquéritos policiais, por sua própria natureza, tramitam sob regime de sigilo, visando com isso assegurar o resultado útil das investigações e resguardar o direito à honra e intimidade dos investigados, os quais são protegidos por cláusula pétrea da Constituição de 1988. Além disso, o código de processo penal estabelece que incumbe à autoridade policial assegurar o sigilo necessário para as investigações.
7. Por essa razão, é impossível o fornecimento de cópias integrais dos inquéritos e investigações, conforme solicitado pelo ofício. Utilizo como fundamentação para tanto, além do que já foi explanado, o que foi discorrido no despacho nº 19002172 deste expediente.
8. Destaca-se que nada obsta o fornecimento de tais documentos, tal como pleiteado, com a obtenção de autorização judicial por parte dos interessados.
9. Contudo, há os casos em que o sigilo do inquérito já foi relativizado pela deflagração de operações policiais, que marcam o início da fase ostensiva do inquérito policial. Nestes casos, apesar de ainda ser necessário preservar os autos do procedimento apuratório, é possível a divulgação de dados objetivos, que inclusive constam das notas à imprensa divulgadas pela Polícia Federal.
10. Assim, o DRCOR em exercício no Estado de Roraima mencionou em seu despacho a operação DESVID-19.
11. Com efeito, esta Delegacia de Polícia iniciou os trabalhos que implicaram na deflagração da operação DESVID-19 no ano de 2020. Contudo, atualmente, o inquérito se encontra sob

os cuidados do Serviço de Inquéritos Especiais – SINQ, em Brasília.

12. No Estado de Roraima, a Polícia Federal conduz ainda as investigações relativas à operação Vírion, que foi deflagrada no bojo de um inquérito policial que investiga a possível ocorrência dos crimes de dispensa ilegal de licitação, fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório e superfaturamento, com o intuito de apurar o desvio de recursos públicos federais em licitações do Estado de Roraima, nas quais há suspeita de irregularidades na aplicação da verba destinada ao Covid-19.

13. Assim, foram obtidos um total de 36 mandados de busca e apreensão, nos Estados de Roraima, Bahia, Pará, Goiás, Amazonas, Santa Catarina, Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

14. Os alvos da operação envolviam um ex-secretário de saúde do Estado de Roraima e um deputado estadual, assim como as empresas envolvidas nas fraudes e seus sócios.

15. É o que cumpre informar.

JEAN VICTOR NAVARRO DOS SANTOS

Delegado de Polícia Federal

DELECOR/DRCOR/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **JEAN VICTOR NAVARRO DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/06/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19005362** e o código CRC **C828BA5D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRCOR/SR/PF/RR

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE INQUÉRITOS POLICIAIS**

Destino: **DRCOR/SR/PF/RR**

Processo: **08485.003071/2021-11**

Interessado: **CPI COVID - CONGRESSO NACIONAL**

1. Trata-se de ofício encaminhado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do COVID-19, solicitando cópia integral de todos os inquéritos ou investigações relativas à aplicação de recursos federais destinados ao enfrentamento da pandemia.
2. Despacho do sr. DRCOR/SR/PF/RR, no qual são mencionadas as operações DESVID-19 (DELECOR), TRIAGEM (DELEPREV) e ARGOS (DPF/PAC).
3. A matéria foi completamente exaurida nos despachos da DPF/PAC/RR e DELECOR/DRCOR/PF/RR, remetendo a uma discussão ampliada no processo SEI nº 08200.008190/2021-00.
4. Sendo assim, considerando o requerimento da CPI da Pandemia e o despacho do sr. DRCOR/SR/PF/RR (18932917), informa-se que a "Operação Triagem" (IPL nº 2020.006734), fora deflagrada em 2021, e ainda tramita na DELEPREV/DRCOR/SR/PF/GO, sob sigilo judicial em decorrência de cautelares em andamento (Processo Judicial nº 1026550-49.2020.4.01.0000), motivo pelo qual o compartilhamento deverá ser solicitado junto ao juízo vinculado ao caso.
5. À superior ciência e consideração.

NOME

Cargo

Função



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAMPOS DONA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/06/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19013264** e o código CRC **E87ADD95**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/RR

Assunto: **Desvio de verba destinada ao tratamento da COVID-19**

Destino: **Cartório DRCOR**

Processo: **08485.003071/2021-11**

Interessado: **CPI - Pandemia**

1. Ao cartório DRCOR para encaminhamento do inteiro teor deste SEI ao requerente, em formato digital, por meio do e-mail sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira
Delegado de Polícia Federal
DRCOR/SR/PF/RR em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ADOLPHO HUGO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Delegado(a) Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado**, em 07/06/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19026794** e o código CRC **F9CDBCBE**.